



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2046/2017  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.



Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de General Câmara/RS e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Promover o estudo quanto a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio.

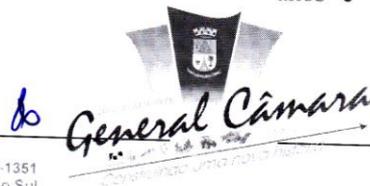
§ 2º - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte e educação e assistência social, como forma de prevenção ao suicídio.

§ 3º - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio.

§ 4º - O Comitê terá um prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** - O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§ 1º - Da composição:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II- Três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder legislativo municipal;

§2º- A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

§ 3º- Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao Suicídio serão entrevistados na Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º- O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

§ 5º- O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º- Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

§ 7º- Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

**Art.3º-** Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

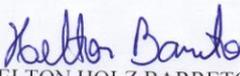
**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

Gabinete do Prefeito Municipal em, 04 de setembro de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Anderson Gilberto Faleiro  
Diretor de Administração



Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: [administracao@generalcamara.com](mailto:administracao@generalcamara.com)